



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 666 / 2014

**“Dispõe sobre a autorização para a utilização do protesto extrajudicial visando a cobrança da dívida ativa e dá outras providências”.**

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar utilizar o protesto extrajudicial para a cobrança de créditos tributários e créditos não tributários inscritos na dívida ativa, de qualquer natureza.

**§ 1º.** Caso o Tabelionato exija o pagamento de despesas por parte do Município e o Chefe do Poder Executivo decida pelo protesto mediante os respectivos ônus daquelas, as mesmas serão cobradas do devedor juntamente com o crédito tributário e não tributário.

**§ 2º.** Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reunir a cobrança da dívida ativa de um mesmo devedor em uma mesma ação judicial, inclusive aguardando por até cinco anos as medidas necessárias para a propositura das medidas judiciais.

**Parágrafo único.** A aplicação do caput deste artigo não poderá ser levada a efeito no caso de iminente prescrição.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 01 de abril de 2014.

  
**Francisco Pinto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
Publicado  
13 de abril de 2014  
Art. 1º